LEI Nº 4.343, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO REALIZAR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOMINICAL, SITUADO EM ÁREA URBANA, EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA PRIVADA ESTABELECIDA NESTE MUNICÍPIO, QUE SE PROPÕE-SE A INSTALAR CENTRO DE HEMODIÁLISE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 11 / 09 / 2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem imóvel sem edificações, pertencente ao Município, confrontado: **frente**, com a Rua A; **lateral direita**, com a Rua 5; **lateral esquerda**, com a área remanescente da Quadra 07; e **fundos**, com a área remanescente da Quadra 07, com área total de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), para a pessoa jurídica de direito privado **NEFROLIFE SERVIÇO MÉDICOS DE NEFROLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 68.608-040, com endereço na Folha 28, s/nº, Qd. 06, Lt. 10, apto. 103, estabelecida no Município de Marabá.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei, se destina exclusivamente para a instalação de um Centro de Hemodiálise no Município de Parauapebas, pela **Empresa NEFROLIFE SERVIÇO MÉDICOS DE NEFROLOGIA LTDA.**, correndo por conta desta o custeio de sua implantação.

Art. 3º. O donatário deverá dar ao imóvel doado a destinação indicada no art. 2º desta Lei no prazo máximo de dois anos, sob pena do bem retornar de pleno direito ao patrimônio público municipal.

Art. 4°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir o respectivo título de propriedade do imóvel doado, nos termos da presente Lei.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 11 de setembro de 2007.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL